



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N° 027/2025**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA N° 009/2025

Art. 1º Altera a redação do art. 8º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no *caput* do art. 5º desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com os recursos provenientes de:

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ajustar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no âmbito da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026. O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo estabelece o percentual de **70%** (setenta por cento) para suplementações. Entretanto, após análise conjunta, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento entenderam necessário promover adequação mais condizente com o cenário orçamentário vigente e com o nível de flexibilidade atualmente autorizado.

Para o exercício de 2025, a legislação orçamentária municipal vigente fixou o limite de **50%** (cinquenta por cento) para a abertura de créditos suplementares. Considerando a evolução da execução orçamentária, os ajustes decorrentes da dinâmica administrativa e a necessidade de assegurar razoável margem de realocação de recursos — sem, contudo, ampliar excessivamente a discricionariedade executiva —, as Comissões deliberaram pela fixação de um percentual intermediário de **60%** (sessenta por cento) para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Tal definição contempla, de forma equilibrada, tanto a necessidade de garantir ao Poder Executivo condições para suprir insuficiências de dotações ao longo do exercício, quanto a responsabilidade do Poder Legislativo em preservar o controle e a previsibilidade orçamentária. Ressalte-se que a suplementação de dotações não implica aumento de despesa, mas tão somente remanejamento no interior do orçamento aprovado, devendo observar os requisitos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o equilíbrio fiscal e os parâmetros de transparência da gestão pública.

Assim, a fixação do limite em 60% harmoniza-se com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, oferecendo ao Executivo margem suficiente para ajustes necessários, ao mesmo tempo em que assegura ao Legislativo adequado controle da execução orçamentária. Por essas razões, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação da presente Emenda Modificativa.

Amontada - CE., 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maria Sirlana S. Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Membro

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Membro

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Membro

Samuel Lucas Negreiros dos Santos
Samuel Lucas Negreiros dos Santos
Membro